



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 50/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 12/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (1378) FONTE: 507

LC - OK
TCE - OK

**Memorando 501/2020****Assunto: Licitação Projetos de Rede de Energia Elétrica**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 12 de Fevereiro de 2020 às 11:07

De:

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos**SMA-LC - Licitações e Contratos**Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e
Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 501/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 501/2020****Assunto: Licitação Projetos de Rede de Energia Elétrica**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 12 de Fevereiro de 2020 às 11:07

De:

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos**SMA-LC - Licitações e Contratos**Jovani Martins - Chefe Divisão de Planejamento e
Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 501/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

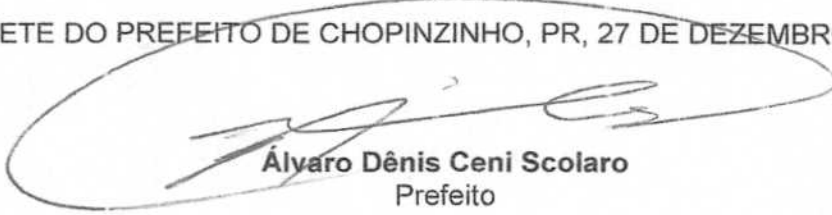
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de construirmos e ampliarmos a rede energia elétrica e iluminação pública em novos Loteamentos Públicos, ampliando a rede de iluminação e implantando novas luminárias, solicitamos a vossa excelência autorização para contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Iluminação Pública, através de processo de dispensa de licitação, conforme Termo de Referência em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 11 de fevereiro de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa

Faz-se necessária a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, visando o atendimento de novos loteamentos públicos, visto que, será implantado novo Loteamento Industrial, e implantação de unidades habitacionais no loteamento Novo Horizonte.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos de iluminação pública, rede de baixa tensão isolada e multiplexada, rede de alta tensão isolada e compacta, elaboração da lista de materiais, serviços e memoriais descritivos, para os locais definidos pelo município de Chopinzinho. Os projetos devem ser aprovados nos órgãos competentes (COPEL, DNIT, DER, IAP entre outros), conforme o caso.

Locais e descrição compacta dos projetos a serem elaborados:

1 – Projeto de relocação de rede de energia com inclusão de rede de baixa tensão e instalação de iluminação pública na rua paralela a PRC 158 com aprox. 300 metros, e rede de energia elétrica com alta e baixa tensão, com instalação de iluminação pública na rua projetada, aprox. 120m.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

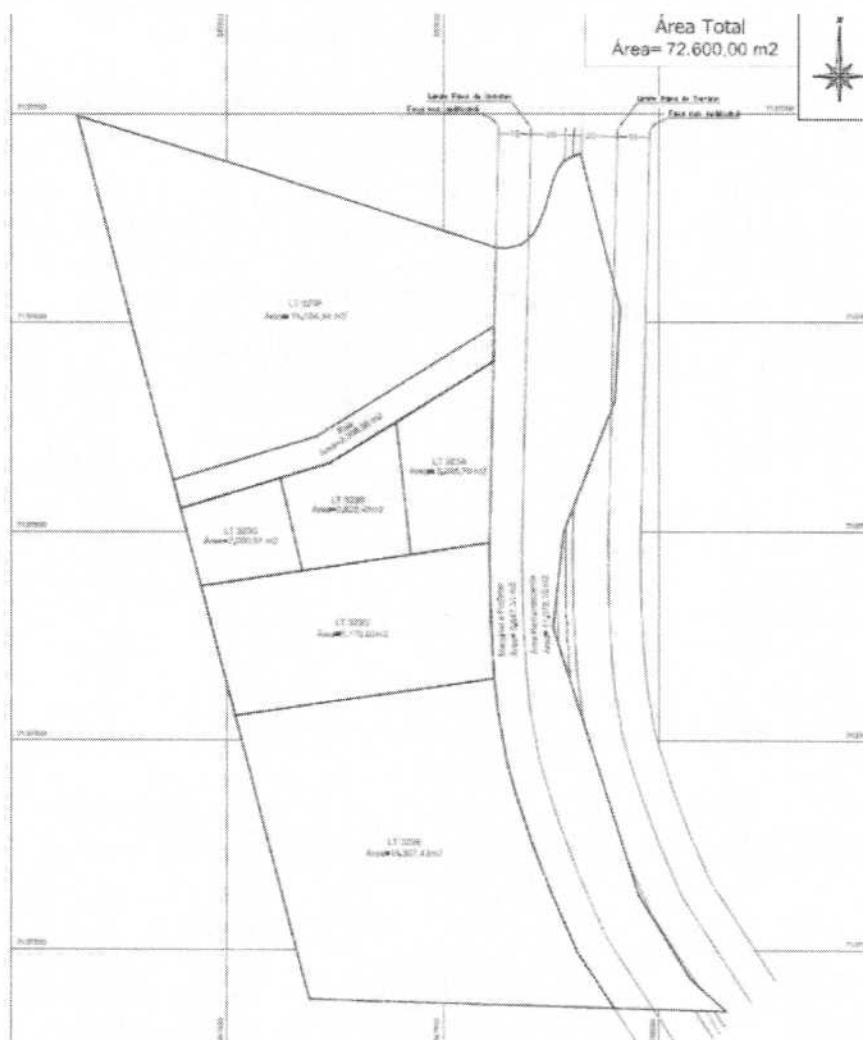


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



2 – Projeto de rede de energia elétrica em baixa tensão com sistema da iluminação pública nas ruas Luiz Piran, Joaquim Fávero, Nébito Simões de Oliveira, Expedicionário João Maria de Souza e Domingos Baldissera devidamente compatibilizados com o projeto existente e com a ampliação a ser proposta pela Cohapar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Obs1: Os projetos de rede de distribuição devem ser aprovados e elaborados no sistema indicado pela Copel.

Obs2: Devem ser elaborados quantitativos para os projetos de rede de distribuição conforme exigências da Copel.

Obs3: Para os projetos de iluminação pública deve ser elaborada lista de materiais e memoriais descritivos a parte.

Obs4: Os projetos devem ser exequíveis e seguir os conceitos de obra mínima (menor custo possível sem que exista o desrespeito às normas e leis e o material a ser aplicado seja de qualidade).

Obs5: As luminárias e lâmpadas a serem instaladas serão definidas de comum acordo entre a prefeitura municipal e a empresa ganhadora da licitação.

Obs6: Devem ser elaborados projetos e memoriais separados para cada um dos trechos para que estes possam ser executado de maneira independente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Obs7: Um servidor indicado pelo departamento de urbanismo irá acompanhar a equipe de projeto da empresa vencedora da licitação na vistoria em campo e indicará as necessidades do município em cada um dos locais.

Obrigações da Contratada:

- Alterar os projetos quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal e Copel;
- Os projetos devem ser de caráter executivo, ou seja, devem apresentar todos os detalhes necessários a compreensão e implantação;
- Os desenhos devem ser apresentados em formato vetorial editável (DWG ou similar), exceto os elaborados dentro do sistema da Copel os quais devem ser apresentados em formato protegido (PDF ou similar);
- Devem ser elaboradas tantas quantas cópias impressas forem necessárias por solicitação da Copel e Prefeitura Municipal;
- Entregar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada dos projetos elaborados;

Valor dos Serviços

R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

Responsável pelos Orçamentos

Jovani Martins

Prazo de Execução

60 Dias a partir da Ordem de Serviço.

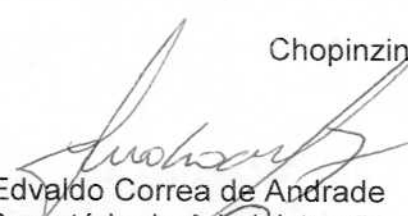
Fiscalização e Gestão do Contrato

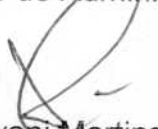
Gestor: Jovani Martins

Fiscal: Ana Kelle Malaguti

Fiscal Substituto: Ronaldo Martins Mioto

Chopinzinho, 11 de fevereiro de 2020.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de dotarmos os loteamentos públicos de rede de energia elétrica e iluminação pública na sede do Município, necessitamos de contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de rede de iluminação pública.

A Administração Municipal está desenvolvendo projeto para implantação de 150 unidades habitacionais no loteamento Novo Horizonte, 100 unidades em parceria com a Cohapar, e 50 unidades com programa próprio. Como o loteamento não possui rede de energia elétrica e iluminação pública, se faz necessário a elaboração do referido projeto, aprovação junto a Copela, para posteriormente a execução da mesma.

Da mesma forma a Administração está elaborando projeto de Loteamento Industrial no imóvel parte do lote 323, nas margens da PRC 158, loteamento este que, necessitará de adequação da rede existente e construção de nova rede de energia elétrica e iluminação pública.

A contratação direta deste serviço irá agilizar todo o processo de construção das unidades habitacionais, bem como da instalação do loteamento industrial.

Diante do acima exposto entendemos justificada a contratação direta dos referidos serviços.

Chopinzinho, 11 de fevereiro de 2020.


Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/02/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ELETRICO - VALOR R\$ R\$ 15.800,000.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

SOLICITANTE: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

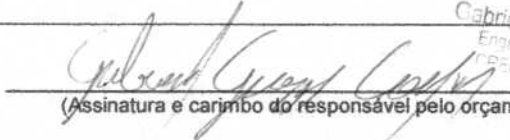
EMPRESA: Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI

CNPJ: 07.555.412/0001-37

FONE: 46-99908-2448

NOME P/ CONTATO: Gabriel Colferai

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
PROJETO DE RELOCAÇÃO DE REDE DE ENERGIA COM INCLUSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PARALELA A PRC 158 COM APROX. 300 METROS, E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM ALTA E BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PROJETA, APROX. 120M (anexo I)	Und	01		7.000,00
PROJETO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO COM SISTEMA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS LUIZ PIRAN, JOAQUIM FÁVERO, NÉBITO SIMÕES DE OLIVEIRA, EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA DE SOUZA E DOMINGOS BALDISSERA (croqui anexo) DEVIDAMENTE COMPATIBILIZADOS COM O PROJETO EXISTENTE E COM A AMPLIAÇÃO A SER PROPOSTA PELA COHAPAR	Und	01		8.800,00
Total				15.800,00


 (Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

Gabriel Colferai
 Engenheiro Eletricista
 CREA PR - 163591/D

Chopinzinho, PR, 03/02/2020

07.555.412/0001-37

KOLF ENGENHARIA LTDA

AV. Generoso Marques, 853

85550-000 - Coronel Vivida - PR

ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

SOLICITANTE: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

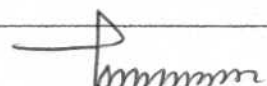
EMPRESA: Antoniale Materiais Elétricos LTDA.

CNPJ: 07.0005.073/0001-15

FONE: (46) 3242-3038

NOME P/ CONTATO: Antonio Luzzi

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
PROJETO DE RELOCAÇÃO DE REDE DE ENERGIA COM INCLUSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PARALELA A PRC 158 COM APROX. 300 METROS, E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM ALTA E BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PROJETA, APROX. 120M (anexo I)	Und	01		8.200,00
PROJETO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO COM SISTEMA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS LUIZ PIRAN, JOAQUIM FÁVERO, NÉBITO SIMÕES DE OLIVEIRA, EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA DE SOUZA E DOMINGOS BALDISSERA (croqui anexo) DEVIDAMENTE COMPATIBILIZADOS COM O PROJETO EXISTENTE E COM A AMPLIAÇÃO A SER PROPOSTA PELA COHAPAR	Und	01		10.000,00
Total				18.200,00


 (Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

Chopinzinho PR, 07/02/2020

07.005.073/0001-15

**Antoniale Materiais
Elétricos Eireli**

Rua 14 de Dezembro 4325

85560-000

CHOPINZINHO

PR

ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

SOLICITANTE: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

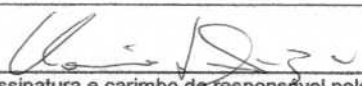
EMPRESA: LC ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ: 22.142.667/0001-61

FONE: (46) 88807-0519 / (46) 99109-1019

NOME P/ CONTATO: LUIZ HENRIQUE / CHARION

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
PROJETO DE RELOCAÇÃO DE REDE DE ENERGIA COM INCLUSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PARALELA A PRC 158 COM APROX. 300 METROS, E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM ALTA E BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PROJETA, APROX. 120M (anexo I)	Und	01		9.000,00
PROJETO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO COM SISTEMA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS LUIZ PIRAN, JOAQUIM FÁVERO, NÉBITO SIMÕES DE OLIVEIRA, EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA DE SOUZA E DOMINGOS BALDISSERA (croqui anexo) DEVIDAMENTE COMPATIBILIZADOS COM O PROJETO EXISTENTE E COM A AMPLIAÇÃO A SER PROPOSTA PELA COHAPAR	Und	01		11.000,00
Total				20.000,00


 (Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

Chopinzinho Ph. 04.02.2020

ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

SOLICITANTE: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

EMPRESA: INOVE ARQUITETURA - EIRELI

CNPJ: 15.197.044-0001-20

FONE: 4613242-3669

NOME P/ CONTATO: EDSON

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
PROJETO DE RELOCAÇÃO DE REDE DE ENERGIA COM INCLUSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PARALELA A PRC 158 COM APROX. 300 METROS, E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM ALTA E BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PROJETA, APROX. 120M (anexo I)	Und	01		8.000,00
PROJETO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO COM SISTEMA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS LUIZ PIRAN, JOAQUIM FÁVERO, NÉBITO SIMÕES DE OLIVEIRA, EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA DE SOUZA E DOMINGOS BALDISSERA (croqui anexo) DEVIDAMENTE COMPATIBILIZADOS COM O PROJETO EXISTENTE E COM A AMPLIAÇÃO A SER PROPOSTA PELA COHAPAR	Und	01		9.500,00
Total				17.500,00



(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

CHOPINZINHO - PR, 09/03/2020

15.197.044/0001-20

INOVE ARQUITETURA EIRELI

Rua Washington Luiz, 4074 - Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR

ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

SOLICITANTE: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.

EMPRESA: Ksl materiais Elétricos - Central luz

CNPJ: 11.027.713/0001-65

FONE: 46-3553-2010

NOME P/ CONTATO: Abtair Sufiatti

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
PROJETO DE RELOCAÇÃO DE REDE DE ENERGIA COM INCLUSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PARALELA A PRC 158 COM APROX. 300 METROS, E REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM ALTA E BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PROJETA, APROX. 120M (anexo I)	Und	01		7.600,00
PROJETO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO COM SISTEMA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS LUIZ PIRAN, JOAQUIM FÁVERO, NÉBITO SIMÕES DE OLIVEIRA, EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA DE SOUZA E DOMINGOS BALDISSERA (croqui anexo) DEVIDAMENTE COMPATIBILIZADOS COM O PROJETO EXISTENTE E COM A AMPLIAÇÃO A SER PROPOSTA PELA COHAPAR	Und	01		3.000,00
Total				10.600,00

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

São João PR, 06 de 02 de 2020

KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ 11.027.713/0001-65
Avenida São João, 706
Cep 85570-000 - São João PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/02/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETRICOS.

VALOR: R\$15.800,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (1378) Fonte: 507

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº: 07.555.412/0001-37 – NIRE Nº: 41205544456
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LINDONES ANTONIO COLFERAI, brasileiro, natural de Erechim - RS, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, maior, nascido em 03/04/1962, empresário, portador do CPF sob nº 244.729.059-49 e Cédula de Identidade RG nº 1.895.932-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Generoso Marques, 857, Bairro Stedile II, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000 e **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, solteiro, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Generoso Marques, 857, Bairro Stedile II, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, únicos sócios da empresa **INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Av. Generoso Marques, 853, Bairro Stedile II, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41205544456 por despacho em sessão de 22 de Agosto de 2005 e ultima alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20170136434 por despacho em sessão de 19 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, resolvem assim, alterar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa passa a ser:

- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.99-1/01 - Administração de obras;
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- 71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 82.19-9/01 - Serviço de impressão e fotocópias.
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.
 PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703411818. NIRE: 41205544456.
 KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 07.555.412/0001-37- NIRE Nº: 41205544456
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA SEGUNDA: O nome empresarial passa a ser: **KOLF ENGENHARIA LTDA- ME.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá aos Sócios **GABRIEL GIONGO COLFERAI** e **LINDONES ANTONIO COLFERAI**, com os poderes e atribuições de uso da firma e a representação judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as condições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

KOLF ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ Nº 07.555.412/0001-37- NIRE Nº: 41205544456
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

LINDONES ANTONIO COLFERAI, brasileiro, natural de Erechim - RS, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, maior, nascido em 03/04/1962, empresário, portador do CPF sob nº 244.729.059-49 e Cédula de Identidade RG nº 1.895.932-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Generoso Marques, 857, Bairro Stedile II, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000 e **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, solteiro, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Generoso Marques, 857, Bairro Stedile II, município de Coronel



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.
PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703411818. NIRE: 41205544456.
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 07.555.412/0001-37- NIRE Nº: 41205544456
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Vivida – Pr, CEP 85550-000, únicos sócios da empresa **KOLF ENGENHARIA LTDA - ME**, com sede na Av. Generoso Marques, 853, Bairro Stedile II, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41205544456 por despacho em sessão de 22 de Agosto de 2005 e ultima alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20170136434 por despacho em sessão de 19 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, resolvem assim, consolidar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **KOLF ENGENHARIA LTDA - ME**, tendo sua sede e domicílio na Av. Generoso Marques, 853, Bairro Stedile II, no município de Coronel Vivida – PR, CEP 85550-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social o de:

- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.99-1/01 - Administração de obras;
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- 71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 82.19-9/01 - Serviço de impressão e fotocópias.
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 22 de agosto de 2005.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.
PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703411818. NIRE: 41205544456.
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 07.555.412/0001-37- NIRE Nº: 41205544456
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, que ficam assim distribuídas:

Socios	Quotas	Valores R\$	%
LINDONES ANTONIO COLFERAI	87.300	87.300,00	97,00
GABRIEL GIONGO COLFERAI	2.700	2.700,00	3,00
TOTAL	90.000	90.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos Sócios **GABRIEL GIONGO COLFERAI e LINDONES ANTONIO COLFERAI**, com os poderes e atribuições de uso da firma e a representação judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão o administrador.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.
PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703411818. NIRE: 41205544456.
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 07.555.412/0001-37 - NIRE Nº: 41205544456
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DECIMA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA: Fica Eleito o Foro de Coronel Vivida - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.
PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703411818. NIRE: 41205544456.
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

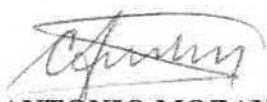
INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 07.555.412/0001-37 - NIRE Nº: 41205544456
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

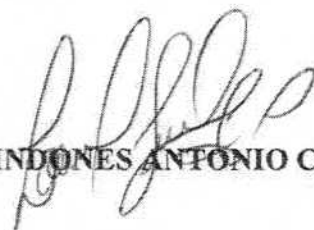
E, pôr assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em uma via.

Coronel Vivida, 23 de agosto 2017.

TESTEMUNHAS:


CASSIO FRANCISCO MOZANER
RG 6.718.261-8 SSP/PR - CPF 966.454.409-44


CLAUS ANTONIO MOZANER
RG 6.244.742-7 SSP/PR - CPF 919.587.509-30


LINDONES ANTONIO COLFERAI


GABRIEL GIONGO COLFERAI



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.
PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703411818. NIRE: 41205544456.
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. E DE QUE A LICITANTE
NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDACÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI
FEDERAL 8.666/93.**

A Kolf Serviços Engenharia - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, com sede à Rua 14 DE dezembro, nº 3755, sala 2 no Município de Chopinzinho, PR, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Giongo Colferai, portador da carteira de identidade nº 8.314.018-6 e inscrito no CPF sob nº 067.621.029-56, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente ao Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, fevereiro de 2020.


Gabriel Giongo Colferai
CPF: 067.621.029-56
Administrador
Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI
CNPJ: 07.555.412/0001-37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

GABRIEL GIONGO COLFERAI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

8314018-6

SESP

PR

CPF

067.621.029-56

DATA NASCIMENTO

10/01/1991

FILIAÇÃO

LINDONES ANTONIO
COLFERAI

DENIZA INES GIONGO
COLFERAI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04689765037

VALIDADE

13/02/2024

1ª HABILITAÇÃO

07/07/2009

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CORONEL VIVIDA, PR

DATA EMISSÃO

13/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

10501849685

PR915784369

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1815722563

PROIBIDO PLASTIFICAR
1815722563

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.555.412/0001-37
Razão Social: KOLF ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: AV GENEROSO MARQUES 853 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2020 a 06/03/2020

Certificação Número: 2020020601190013218926

Informação obtida em 12/02/2020 09:33:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KOLF ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.555.412/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

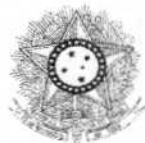
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:00 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **69DE.F8AC.8ABF.73B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KOLF ENGENHARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.555.412/0001-37

Certidão nº: 1466029/2020

Expedição: 17/01/2020, às 09:17:17

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KOLF ENGENHARIA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.555.412/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

28

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021325224-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.555.412/0001-37**

Nome: **KOLF ENGENHARIA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 196018

Nome.....: KOLF ENGENHARIA LTDA ME

CPF/CNPJ....: 07.555.412/0001-37

Endereço....:

Bairro.....: STEDILE II

Cidade.....: CORONEL VIVIDA

RG/Inscr.....:

Número.....: 853

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 12/02/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/789

Código de autenticidade da certidão: 604010397604010

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 12 de Fevereiro de 2020.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/01/2020 às 09:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.555.412/0001-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E21.A648.4C39.6560 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

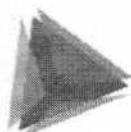
FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 07555412000137

LIMPAR

Data da consulta: 12/02/2020 12:03:17

Data da última atualização: 11/02/2020 18:00:11

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento 07555412000137
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07555412000137!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **KOLF ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.555.412/0001-37**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:24:11 do dia 17/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: GNGA170120092411

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 12 de fevereiro de 2020.



Micheli Letícia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/02/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
– SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Iluminação Pública, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 501/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (1378) FONTE: 507

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 12 de fevereiro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 50/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 501/2020 requer a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Iluminação Pública, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para serviços de engenharia até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KOLF ENGENHARIA LTDA - ME		
Endereço: Avenida Generoso Marques, nº 853, Bairro Stedile II.		
Cidade: Coronel Vivida	CEP: 85550-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.555.412/0001-37		
Representante Legal: Gabriel Giongo Colferai		
CPF: 067.621.029-56	RG: 8.314.018-6	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a partir da ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração e/ou Divisão de Planejamento e Projetos será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – 05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (1378) FONTE: 507.

7.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.4 – Alterar os projetos quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal e Copel;

8.1.5 – Os projetos devem ser de caráter executivo, ou seja, devem apresentar todos os detalhes necessários a compreensão e implantação;

8.1.6 – Os desenhos devem ser apresentados em formato vetorial editável (DWG ou similar), exceto os elaborados dentro do sistema da Copel os quais devem ser apresentados em formato protegido (PDF ou similar);

8.1.7 – Devem ser elaboradas tantas quantas cópias impressas forem necessárias por solicitação da Copel e Prefeitura Municipal;

8.1.8 – Entregar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada dos projetos elaborados;

8.2 – Da Contratante:

8.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

8.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

8.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Administração e/ou Divisão de Planejamento e Projetos.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34 – Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, CPF: 074.076.199-48, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII – DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos de iluminação pública, rede de baixa tensão isolada e multiplexada, rede de alta tensão isolada e compacta, elaboração da lista de materiais, serviços e memoriais descritivos, para os locais definidos pelo município de Chopinzinho. Os projetos devem ser aprovados nos órgãos competentes (COPEL, DNIT, DER, IAP entre outros), conforme o caso.	15.800,00
VALOR TOTAL R\$		15.800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa

Faz-se necessária a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, visando o atendimento de novos loteamentos públicos, visto que, será implantado novo Loteamento Industrial, e implantação de unidades habitacionais no loteamento Novo Horizonte.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos de iluminação pública, rede de baixa tensão isolada e multiplexada, rede de alta tensão isolada e compacta, elaboração da lista de materiais, serviços e memoriais descritivos, para os locais definidos pelo município de Chopinzinho. Os projetos devem ser aprovados nos órgãos competentes (COPEL, DNIT, DER, IAP entre outros), conforme o caso.

Locais e descrição compacta dos projetos a serem elaborados:

1 – Projeto de relocação de rede de energia com inclusão de rede de baixa tensão e instalação de iluminação pública na rua paralela a PRC 158 com aprox. 300 metros, e rede de energia elétrica com alta e baixa tensão, com instalação de iluminação pública na rua projetada, aprox. 120m.

Endereço
correto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

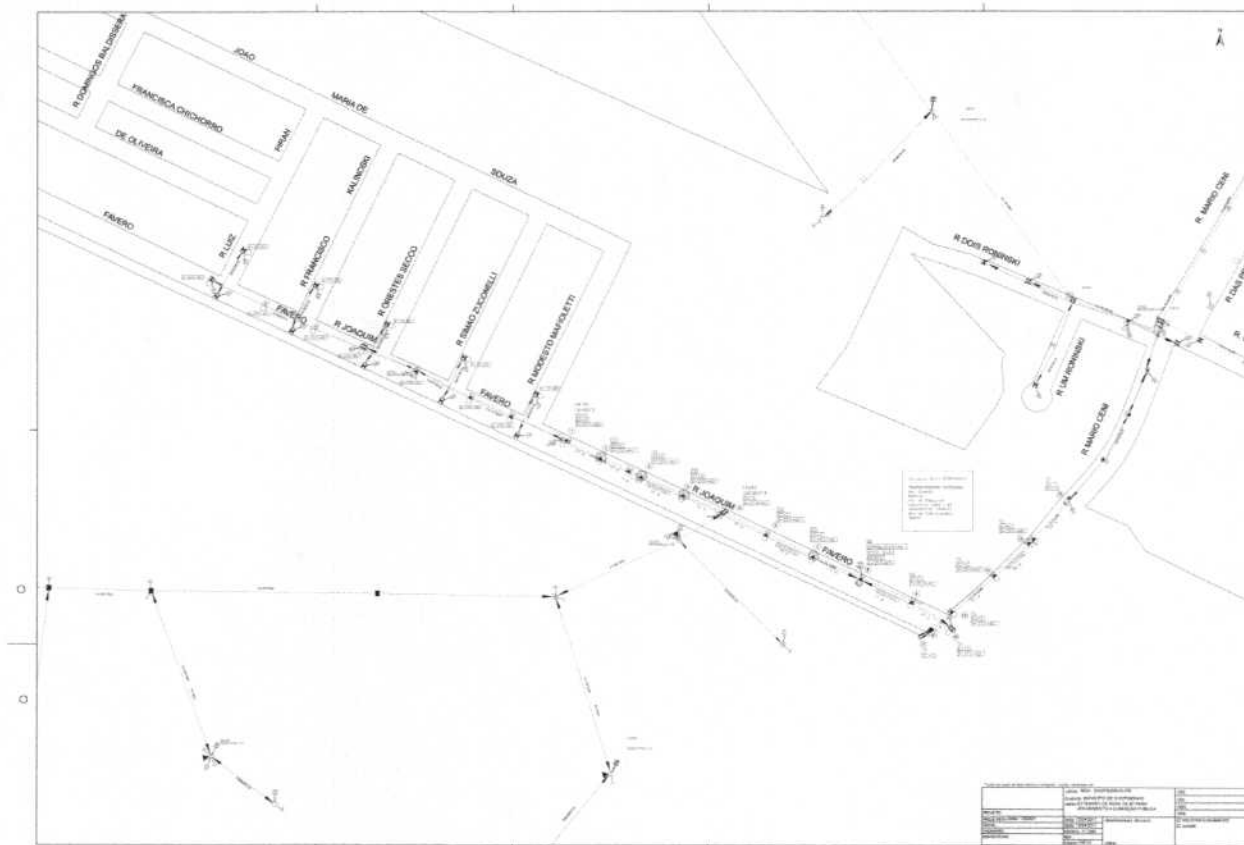
Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miquel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miquel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Obs1: Os projetos de rede de distribuição devem ser aprovados e elaborados no sistema indicado pela Copel.

Obs2: Devem ser elaborados quantitativos para os projetos de rede de distribuição conforme exigências da Copel.

Obs3: Para os projetos de iluminação pública deve ser elaborada lista de materiais e memoriais descritivos a parte.

Obs4: Os projetos devem ser exequíveis e seguir os conceitos de obra mínima (menor custo possível sem que exista o desrespeito às normas e leis e o material a ser aplicado seja de qualidade).

Obs5: As luminárias e lâmpadas a serem instaladas serão definidas de comum acordo entre a prefeitura municipal e a empresa ganhadora da licitação.

Obs6: Devem ser elaborados projetos e memoriais separados para cada um dos trechos para que estes possam ser executado de maneira independente.

Obs7: Um servidor indicado pelo departamento de urbanismo irá acompanhar a equipe de projeto da empresa vencedora da licitação na vistoria em campo e indicará as necessidades do município em cada um dos locais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obrigações da Contratada:

- Alterar os projetos quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal e Copel;
- Os projetos devem ser de caráter executivo, ou seja, devem apresentar todos os detalhes necessários a compreensão e implantação;
- Os desenhos devem ser apresentados em formato vetorial editável (DWG ou similar), exceto os elaborados dentro do sistema da Copel os quais devem ser apresentados em formato protegido (PDF ou similar);
- Devem ser elaboradas tantas quantas cópias impressas forem necessárias por solicitação da Copel e Prefeitura Municipal;
- Entregar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada dos projetos elaborados;

Valor dos Serviços

R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

Responsável pelos Orçamentos

Jovani Martins

Prazo de Execução

60 Dias a partir da Ordem de Serviço.

Fiscalização e Gestão do Contrato

Gestor: Jovani Martins

Fiscal: Ana Kelle Malaguti

Fiscal Substituto: Ronaldo Martins Mioto

Chopinzinho, 11 de fevereiro de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KOLF ENGENHARIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KOLF ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 853, Bairro Stedile II, no Município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ: 07.555.412/0001-37, telefone (46) 9 9908-2448, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Giongo Colferai, portador do CPF 067.621.029-56 e RG 8.314.018-6, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 50/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos de iluminação pública, rede de baixa tensão isolada e multiplexada, rede de alta tensão isolada e compacta, elaboração da lista de materiais, serviços e memoriais descritivos, para os locais definidos pelo município de Chopinzinho. Os projetos devem ser aprovados nos órgãos competentes (COPEL, DNIT, DER, IAP entre outros), conforme o caso.	15.800,00
VALOR TOTAL R\$		15.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração e/ou Divisão de Planejamento e Projetos será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 - As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – 05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (1378) FONTE: 507.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a partir da ordem de Serviço.

4.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Os serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.4 – Alterar os projetos quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal e Copel;

5.1.5 – Os projetos devem ser de caráter executivo, ou seja, devem apresentar todos os detalhes necessários a compreensão e implantação;

5.1.6 – Os desenhos devem ser apresentados em formato vetorial editável (DWG ou similar), exceto os elaborados dentro do sistema da Copel os quais devem ser apresentados em formato protegido (PDF ou similar);

5.1.7 – Devem ser elaboradas tantas quantas cópias impressas forem necessárias por solicitação da Copel e Prefeitura Municipal;

5.1.8 – Entregar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada dos projetos elaborados;

5.2 – Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Administração e/ou Divisão de Planejamento e Projetos.

6.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34 – Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, CPF: 074.076.199-48, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Kolf Engenharia Ltda - Me
Gabriel Giongo Colferai – Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Ronaldo Miotto Martins
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto De Iluminação Pública. Valor R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1378) FONTE: 507. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

**Memorando 2: 501/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Fevereiro de 2020 às 11:31

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 501/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 2: 501/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Fevereiro de 2020 às 11:31

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 501/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 14 de fevereiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 4: 501/2020



003

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Março de 2020 às 13:22

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos

A/C Jovani Martins - Chefe Divisão de
Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 501/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 501/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Março de 2020 às 13:22

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-PP - Planejamento e Projetos

A/C Jovani Martins - Chefe Divisão de
Planejamento e Projetos

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 501/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

001

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/03/2020 13:22:29 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Memorando 4: 501/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 10/03/2020 às 13:22:10

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 58/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 58-2020 - Processo n.º 50-2020 - Dispensa - Viação (Elaboração de Projeto de Iluminação Pública).pdf

066

no

30



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 501/2020

PARECER JURÍDICO N.º 58/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 50/2020 (Memorando 1Doc n.º 501/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de iluminação pública, ao preço de **R\$ 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais).

Os autos, contendo 62 (sessenta e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/08);
- c) Justificativa (fls. 09);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 10);
- e) Orçamentos: Kolf Engenharia Ltda.: R\$ 15.800,00; Antoniale Materiais Elétricos Eireli: R\$ 18.200,00; LC Arquitetos Associados Ltda.: R\$ 20.000,00; Inove Arquitetura Eireli: R\$ 17.500,00; e, KSL Materiais Elétricos Ltda.: 16.600,00 (fls. 11/15);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 16);
- g) Kolf Engenharia Ltda. – ME: Nona Alteração Contratual, Declaração de Não Parentesco, Documentos Pessoais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

do Município de Chopinzinho/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (fls. 17/33);

h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 35);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 36);

j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 37/60);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 17/02/2020 (fls. 62).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de iluminação pública, ao preço de **R\$ 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 10 e 36).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"Tendo em vista a necessidade de dotarmos os loteamentos públicos de rede de energia elétrica e iluminação pública na sede do Município, necessitamos de contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de rede de

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

iluminação pública.

A Administração Municipal está desenvolvendo projeto para implantação de 150 unidades habitacionais no loteamento Novo Horizonte, 100 unidades em parceria com a Cohapar e 50 unidades com programa próprio. Como o loteamento não possui rede de energia elétrica e iluminação pública, se faz necessário a elaboração do referido projeto, aprovação junto a Copela, para posteriormente a execução da mesma.

Da mesma forma a Administração está elaborando projeto de Loteamento Industrial no imóvel parte do lote 323, nas margens da PRC 158, loteamento este que, necessitará de adequação da rede existente e construção de nova rede de energia elétrica e iluminação pública.

A contratação direta deste serviço irá agilizar todo o processo de construção das unidades habitacionais, bem como da instalação do loteamento industrial.

Diante do acima exposto entendemos justificada a contratação direta dos referidos serviços." (fls. 09)

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05/08, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, recomenda-se que a Secretaria Solicitante:

a) apresente declaração de que não pretende contratar neste exercício fiscal serviços da mesma natureza que possam, junto com este, ultrapassarem o limite previsto no art. 24, I, da Lei de Licitações (R\$ 33.000,00) para que haja possibilidade de continuidade de dispensa pelo valor;

b) justifique a impossibilidade de elaboração de Projeto de Iluminação Pública pelos Engenheiros Civis pertencentes ao quadro de servidores do Município;

c) diligencie junto à Secretaria de Finanças para que justifique o motivo pelo qual serão utilizados os recursos orçamentários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, informando qual é a origem da fonte orçamentária (fls. 16);

d) inclua no Termo de Referência os requisitos de qualificação técnica que entender pertinentes, como o registro ou inscrição no órgão profissional competente (CREA/CAU, etc.), nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93³.

³ "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 35).

A contratação de empresa para elaboração de projeto de iluminação pública não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos: Kolf Engenharia Ltda.: R\$ 15.800,00; Antoniale Materiais Elétricos Eireli: R\$ 18.200,00; LC Arquitetos Associados Ltda.: R\$ 20.000,00; Inove Arquitetura Eireli: R\$ 17.500,00; e, KSL Materiais Elétricos Ltda.: 16.600,00 (fls. 11/15).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. I⁶ c/c o art. 23, inc. I, letra "a",⁷ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁸.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁵ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁶ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

⁷ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) I - convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

⁸ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficaram atualizados nos seguintes termos: (...) I - para obras e serviços de engenharia: I: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

071

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁹

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a **Kolf Engenharia Ltda. – ME**, CNPJ 07.555.412/0001-37, para a elaboração de projeto de iluminação pública.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a elaboração de projetos de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública, visando o atendimento de novos loteamentos públicos;

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista a necessidade de elaboração prévia de projeto para a extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública para a implantação dos Loteamentos Novo Horizonte e Industrial;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Kolf Engenharia Ltda. – ME refere-se à elaboração de projeto de iluminação pública e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: **Kolf Engenharia Ltda.: R\$ 15.800,00**; Antoniale Materiais Elétricos Eireli: R\$ 18.200,00; LC Arquitetos Associados Ltda.: R\$ 20.000,00; Inove Arquitetura Eireli: R\$ 17.500,00; e, KSL Materiais Elétricos Ltda.: 16.600,00 (fls. 11/15).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta nos autos a informação de que o servidor Jovani Martins foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 08).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 507) (fls. 16).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A KOLF ENGENHARIA LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica**: Nona Alteração Contratual e Documentos Pessoais (fls. 17/22; 24);

b) **regularidade fiscal e trabalhista**: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 25/29);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

073

no

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Declaração de Não Parentesco, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (fls. 23; 31/33).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o Certificado de Regularidade do FGTS de fls. 25.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 37/60), atendem às exigências previstas no art. 24, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura; e a Cláusula Sexta da minuta do contrato (fls. 54) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins, e a fiscalização a cargo dos servidores Ana Kelle Malaguti (titular) e Ronaldo Miotto Martins (substituto).

Por fim, recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos:

a) adéque as minutas do Edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência;

b) adéque a redação da Cláusula Primeira minuta do Contrato (Do Objeto), de modo a constar os descritivos dos Itens 01 e 02 do Termo de Referência (loais e descrição compacta dos projetos a serem elaborados).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 50/2020 (Memorando 1Doc n.º 501/2020), instaurado pela Secretaria de Administração, objetivando contratar, por dispensa, com base no art. 24, I, da Lei 8.666/93, a KOLF ENGENHARIA LTDA., para a elaboração de projeto de iluminação pública, ao preço de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

074



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos:

Recomendação 1: apresentar declaração de que não pretende contratar neste exercício fiscal serviços da mesma natureza que possam, junto com este, ultrapassarem o limite previsto no art. 24, I, da Lei de Licitações (R\$ 33.000,00) para que haja possibilidade de continuidade de dispensa pelo valor;

Recomendação 2: justificar a impossibilidade de elaboração de Projeto de Iluminação Pública pelos Engenheiros Civis pertencentes ao quadro de servidores do Município;

Recomendação 3: diligenciar junto à Secretaria de Finanças para que justifique o motivo pelo qual serão utilizados os recursos orçamentários da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, informando qual é a origem da fonte orçamentária (fls. 16);

Recomendação 4: incluir no Termo de Referência os requisitos de qualificação técnica que entender pertinentes, como o registro ou inscrição no órgão profissional competente (CREA/CAU, etc.), nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos às alterações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: adequar a redação da Cláusula Primeira minuta do Contrato (Do Objeto), de modo a constar os descritivos dos Itens 01 e 02 do Termo de Referência (loais e descrição compacta dos projetos a serem elaborados);

Recomendação 3: atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS de fls. 25;

Recomendação 4: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho (PR), 10 de março de 2020.

075

no

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR GERAL

DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7C4-ED3C-FDDA-97D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 10/03/2020 13:22:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D7C4-ED3C-FDDA-97D4>

REMESSA

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Planejamento e Projetos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 5: 501/2020

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/03/2020 às 13:14:42

Em atendimento ao PARECER JURÍDICO N.º 58/2020/PGM , sobre as recomendações temos a informar:

Recomendação 01: Declaração Anexa.

Recomendação 02: A Prefeitura Municipal de Chopinzinho não possui em seu Quadro Engenheiro Eletricista.

De acordo com Manual de Fiscalização da COORDENADORIA DE CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA. C.C.E.E / 2016 (anexo), no seu item 8.26 define que este serviço faz parte do rol de serviços exclusivos do Engenheiro Eletricista.

Segue anexa decisão sobre do Confea sobre penalidade aplicada a Engenheiro Civil por ter elaborado projeto de Iluminação Pública.

Recomendação 03: Anexa declaração da Secretaria de Finanças;

Recomendação 03: Termo de referência adequado.

—
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA98-D034-61FC-EFC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOVANI MARTINS (CPF 675.419.259-34) em 11/03/2020 13:14:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA98-D034-61FC-EFC6>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

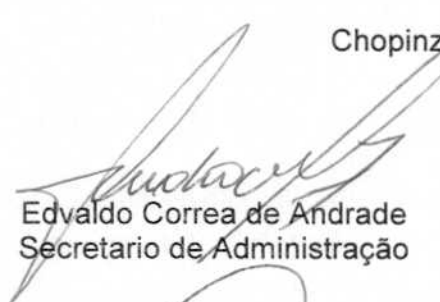
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

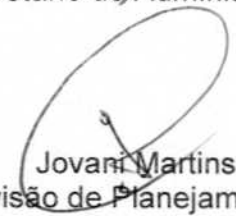
DECLARAÇÃO

Em atendimento ao parecer jurídico N.º 501/2020 PARECER JURÍDICO N.º 58/2020/PGM, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2020 MEMORANDO 1DOC N.º 501/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2020 MEMORANDO 1DOC, informamos que não pretendemos contratar serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação, que juntos possam ultrapassar o limite de R\$ 33.000,00 no exercício de 2020.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Chopinzinho, 10 de março de 2020.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretario de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARA** que os recursos a serem utilizados para custear as despesas decorrentes da elaboração de projeto de iluminação serão os de Contribuição de Iluminação Pública - fonte (507), por tratar-se de despesas destinadas à manutenção e melhoria de serviços urbanos no que se refere a iluminação pública, as mesmas encontram-se alocadas no orçamento do Município na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Chopinzinho, 10 de março de 2020.


Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças


Rodrigo Jazynski
Contador CRC-PR 066252/O-2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa

Faz-se necessária a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, visando o atendimento de novos loteamentos públicos, visto que, será implantado novo Loteamento Industrial, e implantação de unidades habitacionais no loteamento Novo Horizonte.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos de iluminação pública, rede de baixa tensão isolada e multiplexada, rede de alta tensão isolada e compacta, elaboração da lista de materiais, serviços e memoriais descritivos, para os locais definidos pelo município de Chopinzinho. Os projetos devem ser aprovados nos órgãos competentes (COPEL, DNIT, DER, IAP entre outros), conforme o caso.

Locais e descrição compacta dos projetos a serem elaborados:

1 – Projeto de relocação de rede de energia com inclusão de rede de baixa tensão e instalação de iluminação pública na rua paralela a PRC 158 com aprox. 300 metros, e rede de energia elétrica com alta e baixa tensão, com instalação de iluminação pública na rua projetada, aprox. 120m.



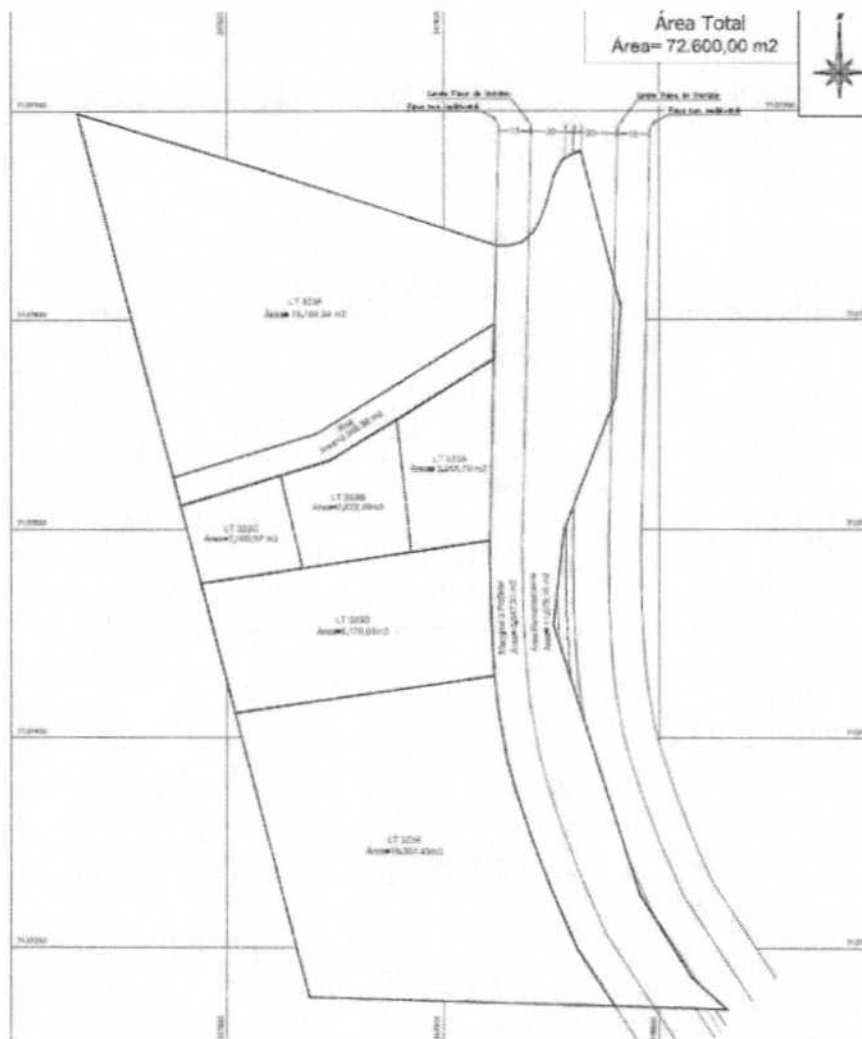


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



2 – Projeto de rede de energia elétrica em baixa tensão com sistema da iluminação publica nas ruas Luiz Piran, Joaquim Fávero, Nébito Simões de Oliveira, Expedicionário João Maria de Souza e Domingos Baldissera devidamente compatibilizados com o projeto existente e com a ampliação a ser proposta pela Cohapar.

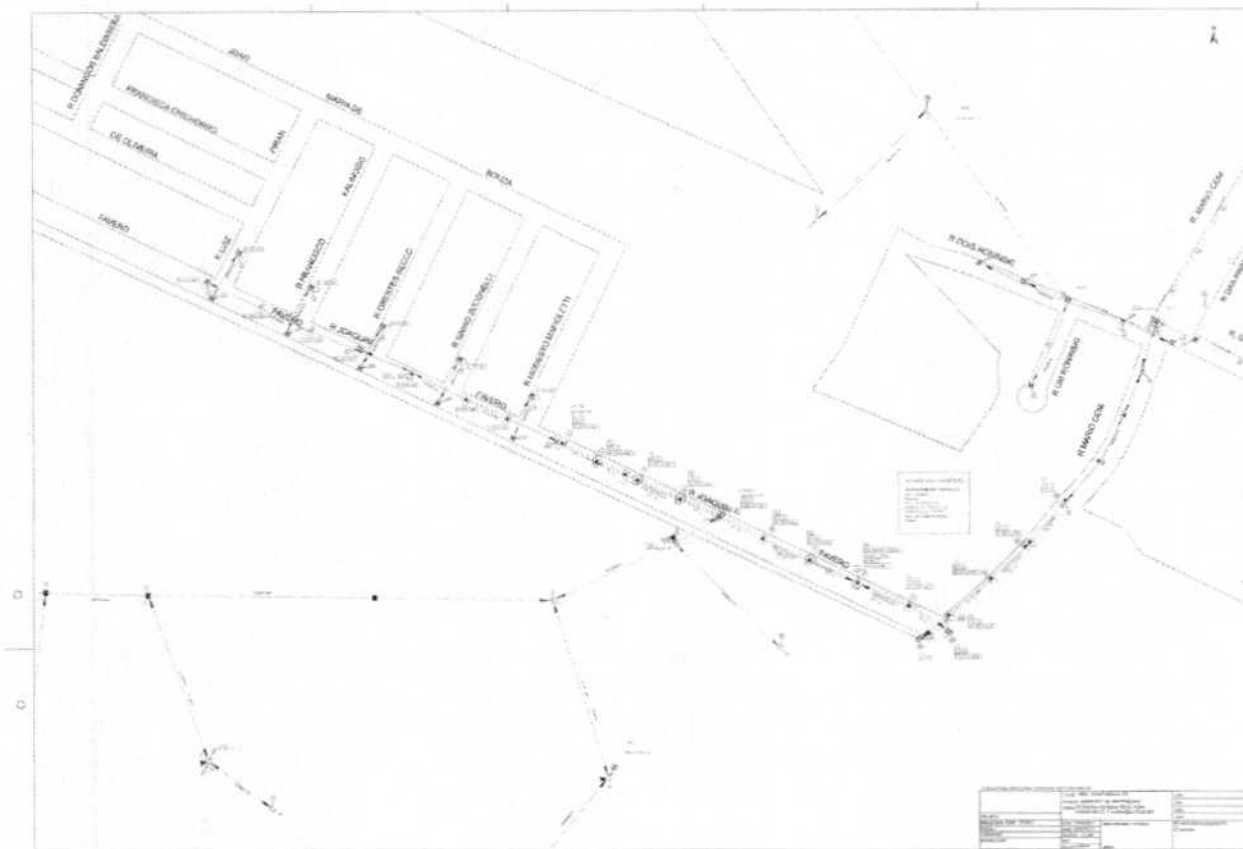


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Obs1: Os projetos de rede de distribuição devem ser aprovados e elaborados no sistema indicado pela Copel.

Obs2: Devem ser elaborados quantitativos para os projetos de rede de distribuição conforme exigências da Copel.

Obs3: Para os projetos de iluminação pública deve ser elaborada lista de materiais e memoriais descritivos a parte.

Obs4: Os projetos devem ser exequíveis e seguir os conceitos de obra mínima (menor custo possível sem que exista o desrespeito às normas e leis e o material a ser aplicado seja de qualidade).

Obs5: As luminárias e lâmpadas a serem instaladas serão definidas de comum acordo entre a prefeitura municipal e a empresa ganhadora da licitação.

Obs6: Devem ser elaborados projetos e memoriais separados para cada um dos trechos para que estes possam ser executado de maneira independente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Obs7: Um servidor indicado pelo departamento de urbanismo irá acompanhar a equipe de projeto da empresa vencedora da licitação na vistoria em campo e indicará as necessidades do município em cada um dos locais.

Obrigações da Contratada:

- Alterar os projetos quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal e Copel;
- Os projetos devem ser de caráter executivo, ou seja, devem apresentar todos os detalhes necessários a compreensão e implantação;
- Os desenhos devem ser apresentados em formato vetorial editável (DWG ou similar), exceto os elaborados dentro do sistema da Copel os quais devem ser apresentados em formato protegido (PDF ou similar);
- Devem ser elaboradas tantas quantas cópias impressas forem necessárias por solicitação da Copel e Prefeitura Municipal;
- Entregar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada dos projetos elaborados;
- Deverá apresentar comprovação de registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA

Valor dos Serviços

R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

Responsável pelos Orçamentos

Jovani Martins

Prazo de Execução

60 Dias a partir da Ordem de Serviço.

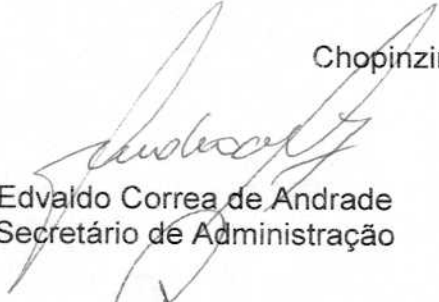
Fiscalização e Gestão do Contrato

Gestor: Jovani Martins

Fiscal: Ana Kelle Malaguti

Fiscal Substituto: Ronaldo Martins Mito

Chopinzinho, 10 de março de 2020.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração


Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.555.412/0001-37

Razão Social: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

Endereço: R 14 DE DEZEMBRO 3755 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2020 a 25/03/2020

Certificação Número: 2020022501121331235386

Informação obtida em 11/03/2020 14:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Processo nº 50/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 501/2020 requer a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Iluminação Pública, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para serviços de engenharia até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KOLF ENGENHARIA LTDA - ME		
Endereço: Avenida Generoso Marques, nº 853, Bairro Stedile II.		
Cidade: Coronel Vivida	CEP: 85550-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.555.412/0001-37		
Representante Legal: Gabriel Giongo Colferai		
CPF: 067.621.029-56	RG: 8.314.018-6	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a partir da ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração e/ou Divisão de Planejamento e Projetos será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – 05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (1378) FONTE: 507.

7.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.4 – Alterar os projetos quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal e Copel;

8.1.5 – Os projetos devem ser de caráter executivo, ou seja, devem apresentar todos os detalhes necessários a compreensão e implantação;

8.1.6 – Os desenhos devem ser apresentados em formato vetorial editável (DWG ou similar), exceto os elaborados dentro do sistema da Copel os quais devem ser apresentados em formato protegido (PDF ou similar);

8.1.7 – Devem ser elaboradas tantas quantas cópias impressas forem necessárias por solicitação da Copel e Prefeitura Municipal;

8.1.8 – Entregar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada dos projetos elaborados;

8.1.9 – Deverá apresentar comprovação de registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

8.2 – Da Contratante:

8.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

8.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Administração e/ou Divisão de Planejamento e Projetos.

9.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34 – Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, CPF: 074.076.199-48, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 11/03/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Locais e descrição compacta dos projetos a serem elaborados: 1 – Projeto de relocação de rede de energia com inclusão de rede de baixa tensão e instalação de iluminação pública na rua paralela a PRC 158 com aprox. 300 metros, e rede de energia elétrica com alta e baixa tensão, com instalação de iluminação pública na rua projetada, aprox. 120m. 	15.800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97

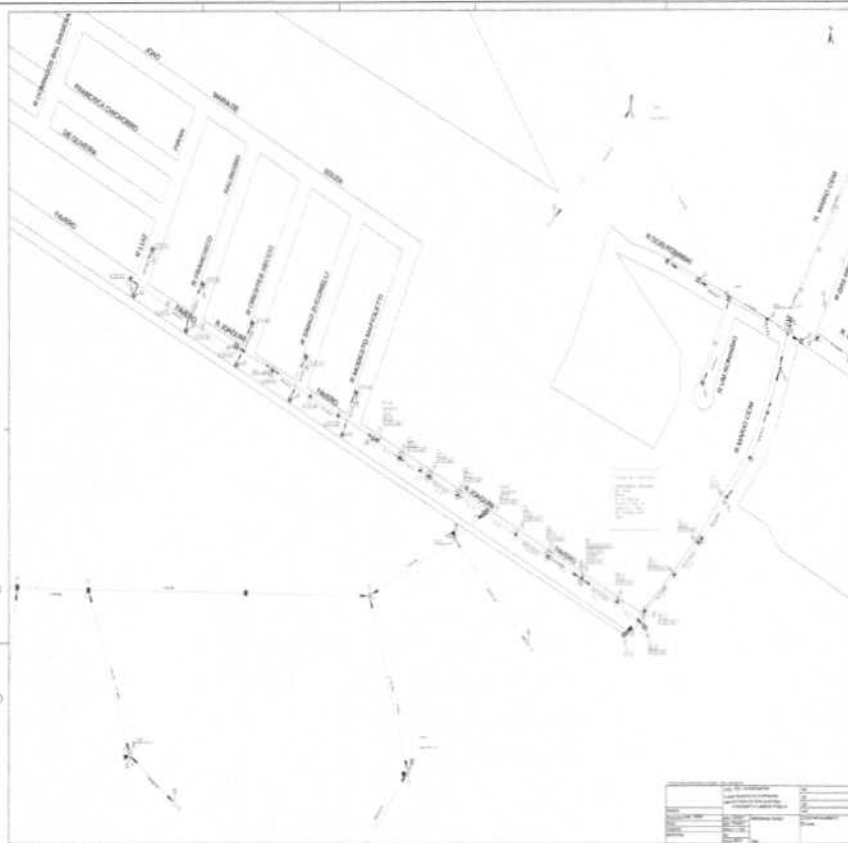
02	Locais e descrição compacta dos projetos a serem elaborados: 2 – Projeto de rede de energia elétrica em baixa tensão com sistema da iluminação publica nas ruas Luiz Piran, Joaquim Fávero, Nébito Simões de Oliveira, Expedicionário João Maria de Souza e Domingos Baldissera devidamente compatibilizados com o projeto existente e com a ampliação a ser proposta pela Cohapar.	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Obs1: Os projetos de rede de distribuição devem ser aprovados e elaborados no sistema indicado pela Copel.

Obs2: Devem ser elaborados quantitativos para os projetos de rede de distribuição conforme exigências da Copel.

Obs3: Para os projetos de iluminação pública deve ser elaborada lista de materiais e memoriais descritivos a parte.

Obs4: Os projetos devem ser exequíveis e seguir os conceitos de obra mínima (menor custo possível sem que exista o desrespeito às normas e leis e o material a ser aplicado seja de qualidade).

Obs5: As luminárias e lâmpadas a serem instaladas serão definidas de comum acordo entre a prefeitura municipal e a empresa ganhadora da licitação.

Obs6: Devem ser elaborados projetos e memoriais separados para cada um dos trechos para que estes possam ser executado de maneira independente.

Obs7: Um servidor indicado pelo departamento de urbanismo irá acompanhar a equipe de projeto da empresa vencedora da licitação na vistoria em campo e indicará as necessidades do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99

	município em cada um dos locais.	
VALOR TOTAL R\$		15.800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa

Faz-se necessária a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, visando o atendimento de novos loteamentos públicos, visto que, será implantado novo Loteamento Industrial, e implantação de unidades habitacionais no loteamento Novo Horizonte.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos de iluminação pública, rede de baixa tensão isolada e multiplexada, rede de alta tensão isolada e compacta, elaboração da lista de materiais, serviços e memoriais descritivos, para os locais definidos pelo município de Chopinzinho. Os projetos devem ser aprovados nos órgãos competentes (COPEL, DNIT, DER, IAP entre outros), conforme o caso.

Locais e descrição compacta dos projetos a serem elaborados:

1 – Projeto de relocação de rede de energia com inclusão de rede de baixa tensão e instalação de iluminação pública na rua paralela a PRC 158 com aprox. 300 metros, e rede de energia elétrica com alta e baixa tensão, com instalação de iluminação pública na rua projetada, aprox. 120m.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Obrigações da Contratada:

- Alterar os projetos quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal e Copel;
- Os projetos devem ser de caráter executivo, ou seja, devem apresentar todos os detalhes necessários a compreensão e implantação;
- Os desenhos devem ser apresentados em formato vetorial editável (DWG ou similar), exceto os elaborados dentro do sistema da Copel os quais devem ser apresentados em formato protegido (PDF ou similar);
- Devem ser elaboradas tantas quantas cópias impressas forem necessárias por solicitação da Copel e Prefeitura Municipal;
- Entregar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada dos projetos elaborados;
- Deverá apresentar comprovação de registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA

Valor dos Serviços

R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

Responsável pelos Orçamentos

Jovani Martins

Prazo de Execução

60 Dias a partir da Ordem de Serviço.

Fiscalização e Gestão do Contrato

Gestor: Jovani Martins

Fiscal: Ana Kelle Malaguti

Fiscal Substituto: Ronaldo Martins Mioto

Chopinzinho, 10 de março de 2020.

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 12/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME	07.555.412/0001-37	15.800,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11/03/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 68/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Iluminação Pública. Valor R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1378) FONTE: 507. Data da assinatura 11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 68/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KOLF ENGENHARIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KOLF ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 853, Bairro Stedile II, no Município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ: 07.555.412/0001-37, telefone (46) 9 9908-2448, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Giongo Colferai, portador do CPF 067.621.029-56 e RG 8.314.018-6, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 12/2020, Processo Licitatório nº 50/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Locais e descrição compacta dos projetos a serem elaborados: 1 – Projeto de relocação de rede de energia com inclusão de rede de baixa tensão e instalação de iluminação pública na rua paralela a PRC 158 com aprox. 300 metros, e rede de energia elétrica com alta e baixa tensão, com instalação de iluminação pública na rua projetada, aprox. 120m. 	15.800,00

Gabriel Giongo Colferai
 Engenheiro Eletricista
 CREA PR 16356-1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Área Total Área= 72.600,00 m2 LT 0001 Área= 10,000,00 m2 LT 0002 Área= 10,000,00 m2 LT 0003 Área= 10,000,00 m2 LT 0004 Área= 10,000,00 m2 LT 0005 Área= 10,000,00 m2 LT 0006 Área= 10,000,00 m2 LT 0007 Área= 10,000,00 m2 LT 0008 Área= 10,000,00 m2 LT 0009 Área= 10,000,00 m2 LT 0010 Área= 10,000,00 m2 LT 0011 Área= 10,000,00 m2 LT 0012 Área= 10,000,00 m2 LT 0013 Área= 10,000,00 m2 LT 0014 Área= 10,000,00 m2 LT 0015 Área= 10,000,00 m2 LT 0016 Área= 10,000,00 m2 LT 0017 Área= 10,000,00 m2 LT 0018 Área= 10,000,00 m2 LT 0019 Área= 10,000,00 m2 LT 0020 Área= 10,000,00 m2 LT 0021 Área= 10,000,00 m2 LT 0022 Área= 10,000,00 m2 LT 0023 Área= 10,000,00 m2 LT 0024 Área= 10,000,00 m2 LT 0025 Área= 10,000,00 m2 LT 0026 Área= 10,000,00 m2 LT 0027 Área= 10,000,00 m2 LT 0028 Área= 10,000,00 m2 LT 0029 Área= 10,000,00 m2 LT 0030 Área= 10,000,00 m2 LT 0031 Área= 10,000,00 m2 LT 0032 Área= 10,000,00 m2 LT 0033 Área= 10,000,00 m2 LT 0034 Área= 10,000,00 m2 LT 0035 Área= 10,000,00 m2 LT 0036 Área= 10,000,00 m2 LT 0037 Área= 10,000,00 m2 LT 0038 Área= 10,000,00 m2 LT 0039 Área= 10,000,00 m2 LT 0040 Área= 10,000,00 m2 LT 0041 Área= 10,000,00 m2 LT 0042 Área= 10,000,00 m2 LT 0043 Área= 10,000,00 m2 LT 0044 Área= 10,000,00 m2 LT 0045 Área= 10,000,00 m2 LT 0046 Área= 10,000,00 m2 LT 0047 Área= 10,000,00 m2 LT 0048 Área= 10,000,00 m2 LT 0049 Área= 10,000,00 m2 LT 0050 Área= 10,000,00 m2 LT 0051 Área= 10,000,00 m2 LT 0052 Área= 10,000,00 m2 LT 0053 Área= 10,000,00 m2 LT 0054 Área= 10,000,00 m2 LT 0055 Área= 10,000,00 m2 LT 0056 Área= 10,000,00 m2 LT 0057 Área= 10,000,00 m2 LT 0058 Área= 10,000,00 m2 LT 0059 Área= 10,000,00 m2 LT 0060 Área= 10,000,00 m2 LT 0061 Área= 10,000,00 m2 LT 0062 Área= 10,000,00 m2 LT 0063 Área= 10,000,00 m2 LT 0064 Área= 10,000,00 m2 LT 0065 Área= 10,000,00 m2 LT 0066 Área= 10,000,00 m2 LT 0067 Área= 10,000,00 m2 LT 0068 Área= 10,000,00 m2 LT 0069 Área= 10,000,00 m2 LT 0070 Área= 10,000,00 m2 LT 0071 Área= 10,000,00 m2 LT 0072 Área= 10,000,00 m2 LT 0073 Área= 10,000,00 m2 LT 0074 Área= 10,000,00 m2 LT 0075 Área= 10,000,00 m2 LT 0076 Área= 10,000,00 m2 LT 0077 Área= 10,000,00 m2 LT 0078 Área= 10,000,00 m2 LT 0079 Área= 10,000,00 m2 LT 0080 Área= 10,000,00 m2 LT 0081 Área= 10,000,00 m2 LT 0082 Área= 10,000,00 m2 LT 0083 Área= 10,000,00 m2 LT 0084 Área= 10,000,00 m2 LT 0085 Área= 10,000,00 m2 LT 0086 Área= 10,000,00 m2 LT 0087 Área= 10,000,00 m2 LT 0088 Área= 10,000,00 m2 LT 0089 Área= 10,000,00 m2 LT 0090 Área= 10,000,00 m2 LT 0091 Área= 10,000,00 m2 LT 0092 Área= 10,000,00 m2 LT 0093 Área= 10,000,00 m2 LT 0094 Área= 10,000,00 m2 LT 0095 Área= 10,000,00 m2 LT 0096 Área= 10,000,00 m2 LT 0097 Área= 10,000,00 m2 LT 0098 Área= 10,000,00 m2 LT 0099 Área= 10,000,00 m2 LT 0100 Área= 10,000,00 m2	
02	Locais e descrição compacta dos projetos a serem elaborados: 2 – Projeto de rede de energia elétrica em baixa tensão com sistema da iluminação pública nas ruas Luiz Piran, Joaquim Fávero, Nébito Simões de Oliveira, Expedicionário João Maria de Souza e Domingos Baldissera devidamente compatibilizados com o projeto existente e com a ampliação a ser proposta pela Cohapar.	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Obs1: Os projetos de rede de distribuição devem ser aprovados e elaborados no sistema indicado pela Copel.

Obs2: Devem ser elaborados quantitativos para os projetos de rede de distribuição conforme exigências da Copel.

Obs3: Para os projetos de iluminação pública deve ser elaborada lista de materiais e memoriais descritivos a parte.

Obs4: Os projetos devem ser exequíveis e seguir os conceitos de obra mínima (menor custo possível sem que exista o desrespeito às normas e leis e o material a ser aplicado seja de qualidade).

Obs5: As luminárias e lâmpadas a serem instaladas serão definidas de comum acordo entre a prefeitura municipal e a empresa ganhadora da licitação.

Obs6: Devem ser elaborados projetos e memoriais separados para cada um dos trechos para que estes possam ser executado de maneira independente.

Obs7: Um servidor indicado pelo departamento de urbanismo irá acompanhar a equipe de projeto da empresa vencedora da licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	ção na vistoria em campo e indicará as necessidades do município em cada um dos locais.	
VALOR TOTAL R\$		15.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração e/ou Divisão de Planejamento e Projetos será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 - As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – 05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (1378) FONTE: 507.

2.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a partir da ordem de Serviço.

4.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Os serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

4

f

R

Gabriel Giorgio Colferai
 Engenheiro Eletricista
 CREA 193701



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.4 – Alterar os projetos quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal e Copel;

5.1.5 – Os projetos devem ser de caráter executivo, ou seja, devem apresentar todos os detalhes necessários a compreensão e implantação;

5.1.6 – Os desenhos devem ser apresentados em formato vetorial editável (DWG ou similar), exceto os elaborados dentro do sistema da Copel os quais devem ser apresentados em formato protegido (PDF ou similar);

5.1.7 – Devem ser elaboradas tantas quantas cópias impressas forem necessárias por solicitação da Copel e Prefeitura Municipal;

5.1.8 – Entregar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada dos projetos elaborados;

5.1.9 – Deverá apresentar comprovação de registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

5.2 – Da Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, conforme o cronograma de atividades da Secretaria de Administração, Divisão de Planejamento e Projetos e o Termo de Referência, que atestadas pela Secretaria será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Administração e/ou Divisão de Planejamento e Projetos.

6.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34 – Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, CPF: 074.076.199-48, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Gabriel Giorgio Colferai
 Engenheiro Eletricista
 CREA PR - 163591/D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6

J

R

Gabriel Giorgio Colferai
 Engenheiro Eletricista
 CREA PR 162691-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 11/03/2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Geni Scolaro - Prefeito
Contratante

Kolf Engenharia Ltda Me
Gabriel Giongo Colferai – Representante Legal
Contratada

Gabriel Giongo Colferai
Engenheiro Eletricista
CREA PR - 163591/D

07.555.412/0001-371
KOLF SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - EIRELI
Rua 14 de Dezembro, 3755 - Sala 02 - Centro
[85560-000 - Chopinzinho - PR]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Jovani Martins
Gestor do Contrato


Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato


Ronaldo Miotto Martins
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

9

MINISTÉRIO DE PAULO BRANCO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01 - C&M P. 07.831.007/0001-11	244.108,40
02 - C&M P. 07.831.007/0001-11	65.206,52

MINISTÉRIO DE PAULO BRANCO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01 - C&M P. 07.831.007/0001-11	244.108,40
02 - C&M P. 07.831.007/0001-11	65.206,52

MINISTÉRIO DE PAULO BRANCO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01 - C&M P. 07.831.007/0001-11	244.108,40
02 - C&M P. 07.831.007/0001-11	65.206,52

MINISTÉRIO DE PAULO BRANCO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01 - C&M P. 07.831.007/0001-11	244.108,40
02 - C&M P. 07.831.007/0001-11	65.206,52

MINISTÉRIO DE PAULO BRANCO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01 - C&M P. 07.831.007/0001-11	244.108,40
02 - C&M P. 07.831.007/0001-11	65.206,52

MINISTÉRIO DE PAULO BRANCO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01 - C&M P. 07.831.007/0001-11	244.108,40
02 - C&M P. 07.831.007/0001-11	65.206,52

MINISTÉRIO DE PAULO BRANCO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01 - C&M P. 07.831.007/0001-11	244.108,40
02 - C&M P. 07.831.007/0001-11	65.206,52

MINISTÉRIO DE PAULO BRANCO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01 - C&M P. 07.831.007/0001-11	244.108,40
02 - C&M P. 07.831.007/0001-11	65.206,52

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDELA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
O Município de Coronel Videla, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços Nº 002/2020, tipo menor preço global por item, com o objetivo de contratar a empresa em regime de empreitada por preço global, para a CONSTRUÇÃO DE MODULO SANITARIO NO LAGO MUNICIPAL, ARNALDO WENTZ DE MORAES, conforme planilha, projeto e memorial em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas da manhã de 12 de abril de 2020, na Sala de Leilões do Município de Coronel Videla, Paraná, sito a Praça Agostinho Mazzoni, s/nº. Valor total máximo R\$ 40.795,76. Prazo de execução: 90 dias corridos, a partir da data de abertura dos envelopes. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Videla, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas de atendimento. Site: www.coronelvieda.pr.gov.br. Informações: (41) 3232-3020. Coronel Videla, 16 de março de 2020. Ademir Antonio Adami, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - INCLUIV - PROCESSO Nº 010/2020
HOMOLOGAÇÃO/AJUDICAÇÃO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADMIR JOSE GHELLER, faz saber que as atas e atas de julgamento do Edital nº 002/2020, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 8.666/93, foram homologadas e adjudicadas nos termos do presente, conforme a seguinte tabela:

EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
01 - C&M P. 07.831.007/0001-11	244.108,40
02 - C&M P. 07.831.007/0001-11	65.206,52

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tapinambá, 68 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
paco.municipal@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 030/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Odeio sobre a Utilização e o desenvolvimento dos Lotes Urbanos nº 05, e do Lote Urbano nº 01, ambos da quadra nº 22 do Loteamento Urbano do Município.
PORTARIA Nº 043/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Torna pública a abertura de cargo horista de Edine Pontes de Silva Chiochetti em 20 horas semanais.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Contratação da empresa ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGAUACU LTDA, CNPJ: 18.801.355/0001-45, para prestação de serviços em topografia, geodésia e aerofotogrametria.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Contratada: ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGAUACU LTDA - CNPJ: 18.801.355/0001-45
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PRECÃO Nº 8/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às Empresas: SAMPAIO & HARTMANN LTDA - R\$ 49.311,25; LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME - R\$ 8.780,00.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Contratada: SAMPAIO & HARTMANN LTDA CNPJ: 00.965.107/0001-74
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Contratada: LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI ME CNPJ: 13.291.538/0001-44

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp>, edição do dia 17 de MARÇO de 2020, conforme Lei Autárquica nº 927 de 02 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDELA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 029-2020 de 16/03/2020 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 Sistema: Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado de Professor Turismopre:

Classificação	Nome	Inscrição	Rº Protocolo
3º	Carlini Magalhães de Almeida	055	39.762/2019

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/imp - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759-2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852-2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2020
Nomeia RENATA PEREIRA PONCIO para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2019, de 23 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. RENATA PEREIRA PONCIO, RG nº 12.604.577-8 SSP/PR, CPF nº 066.830.699-41 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 16 de março de 2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042/2020
Nomeia EDIANE GUIMARÃES DE BAIRROS para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2019, de 23 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. EDIANE GUIMARÃES DE BAIRROS, RG nº 10.324.084-0 SSP/PR, CPF nº 080.224.009-71 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 16 de março de 2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043/2020
Nomeia CRISTIANE APARECIDA DE PAZ para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2019, de 23 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. CRISTIANE APARECIDA DE PAZ, RG nº 4.775.240-8 SSP/PR, CPF nº 081.895.699-13 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 16 de março de 2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 044/2020
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Nomeia FABIANE APARECIDA SOARES para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2019, de 23 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. FABIANE APARECIDA SOARES, RG nº 6.562.979-1 SSP/PR, CPF nº 061.939.799-51 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 16 de março de 2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/2020
Nomeia VÉRONICA RAQUEL LEAL, ORIGNANI para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2019, de 23 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. VÉRONICA RAQUEL LEAL, ORIGNANI, RG nº 10.981.831-0 SSP/PR, CPF nº 074.591.469-19 para exercer as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 16 de março de 2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 046/2020
Nomeia DOUGLAS MUNIZ DOS SANTOS para exercer o cargo de Agente de Combate as Endemias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2019, de 23 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. DOUGLAS MUNIZ DOS SANTOS - RG nº 13.331.043-6 SSP/PR, CPF nº 109.343.420-64 para exercer as funções do cargo de Agente de Combate as Endemias, Grupo Operacional Simples, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais a partir de 16 de março de 2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
EDITAL DE CITAÇÃO
A Presidente do Conselho de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020, designada pela Portaria nº 060/2020, de 11 de março de 2020, publicada no Diário do Sudoeste, Edição nº 7593, página 84, no dia 11/03/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 13, § 2º da Lei Municipal nº 1.246/90, CITA a servidora MARINEZ DO AMARAL, SCHEFFER para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar supracitado e de que se encontra no processo tramitando a sua revelia. Notifica, ainda, que é facultado-lhe acompanhar, por si ou por procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal. Poderá Vossa Senhoria apresentar todos os elementos de prova de que dispuser.
Aprovado, ainda, para INTIMA-LA a apresentar defesa nos autos nº 001/2020, do Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, ficando advertida que não há prazo para o processo tramitando a sua revelia. As autos estão à sua disposição ou de seu procurador na Procuradoria Jurídica, das 07h00min às 12h, das 13h00min às 17h, de segunda a sexta-feira.
Clevelândia, 16 de março de 2020.
DANIELE REIDINGER
Presidente da Comissão

Expos: Edital do Contrato nº 88/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: KOL Engenharia Ltda - ME. CNPJ: 07.556.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Implantação de Sistema de Saneamento Básico. Valor R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Origem: Despesa de Licitação Nº 12/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 13791 FONTE: 007. Data de assinatura: 11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giorgio Colares, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E AJUDICAÇÃO Nº 12/2020
Tendo em vista a Publicação do Edital nº 12/2020, e a homologação do processo de licitação, o resultado do Processo de Licitação por Limite nº 12/2020, os ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a AJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOL ENGENHARIA LTDA - ME	07.556.412/0001-37	15.800,00

Conforme proposta e é a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11/03/2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Elídio Zierman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Prejeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial Nº 019/2020 - PMM**, que tem por objeto: A seleção de propostas visando a aquisição de notas fiscais de produtor para ser usado no setor de fiscalização a pedido da Secretaria de Agricultura desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: VINICIUS RONCAGLIO ME, foi vencedora do item com valor total de R\$ 13.100,00 (treze mil reais).
Mangueirinha, 16 de Março de 2020
ELÍDIO ZIERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 001/2020 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto as empresa proponente vencedora: **CTM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, foi vencedora do lote com o valor global de R\$ 358.944,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), visando a seleção de propostas visando a contratação de empresa para executar construção de Ponto de ônibus com estrutura metálica, cobertura, base em concreto com medidas de 3,00x2,20 m em diversos locais nas zonas urbana e rural deste município.
Mangueirinha, 16 de Março de 2020
ELÍDIO ZIERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PMM
OBJETO: A seleção de propostas visando a concessão de direito real de uso de forma onerosa para exploração de 02 (duas) máquinas de costura industrial, para atividade industrial do ramo têxtil amparado pela Lei Municipal 2125/2020 e em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do presente edital.
PREÇO MÍNIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 17 de abril de 2020, às 10h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080.
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 17 de abril de 2020 das 08:30 às 09:30 horas.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e através do endereço eletrônico www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (016) 3243-1122.
Mangueirinha, 16 de Março de 2020.
PUBLIQUE-SE
Dorli Netto
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 - PMM
OBJETO: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE empresa especializada serviço de funilaria, pintura e conserto de mangueiras, com fornecimento de peças para reparação e manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos leves e pesados deste municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 01 de abril de 2020, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (016) 3243-1122.
Mangueirinha, 16 de Março de 2020.
Publique-se
Dorli Netto
Prejeiro

TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAMENTO PÚBLICO
A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, CNPJ nº 08.671.36/0001-42, é parceira do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no que diz respeito à prestação de serviços de apoio e inclusão social, através da Escola Professora Theresia Furgis - Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial - INEPMEC nº 1341437-10. Para que tal parceria se concretize, torna-se necessária a descentralização de recursos no orden de R\$ 42.332,8 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) anuais, a ser atendida a alunos especiais com deficiência, para manutenção e para serviços e a ser continuada - SAC, a essa entidade, através da formalização de Termo de Fomento para os anos de 2020 e 2021, conforme considerações a seguir:

1. O Decreto Municipal nº 35, de 01 de fevereiro de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.195/2014, de 31 de maio de 2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais - OSC).
2. A Resolução nº 4/MEC, de 02 de outubro de 2009, quando no seu artigo 4º define e publiciza a Educação Especial.
3. O Decreto Municipal nº 035/2017, em especial o seu artigo 33, inciso IV que diz que "a administração pública estadual poderá dispensar e realizar o fornecimento público quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que realizadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política"; e no artigo 34 do mesmo Decreto: "Será considerado responsável o fornecimento público, na hipótese de inexistência de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando...".
4. Finalmente, dada a exposição de motivos acima descrita, considera-se este Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, dispensado, por inexistência de realização do Chamamento Público para o estabelecimento de parcerias de mútua colaboração com a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que presta serviços educacionais a alunos com deficiência, pelo INEPMEC da Educação Especial, devidamente regulamentadas e habilitadas junto ao INEPMEC e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Chopinzinho, Paraná, 12 de março de 2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito
Elisângela Aparecida Rodrigues Tavares, Secretária de Educação, Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 68/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda-Me. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Iluminação Pública. Valor R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1378) FONTE: 507. Data da assinatura 11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Cod326160

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 12/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA-ME	07.555.412/0001-37	15.800,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11/03/2020.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod326162

Espécie: Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 68/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: DANIELA TRÊS - ME. CNPJ: 23.947.343/0001-63. Objeto: Alteração de Gestora, Fiscal e Fiscal Substituta do Contrato, passando a ser as senhoras: Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, Roseli Scolari Lorenzi e Fabiane Riedi Rossi, respectivamente. Origem: PP nº 04/2018. Fundamento Legal art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU. Data da assinatura: 20/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito do Município de Chopinzinho e Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, Roseli Scolari Lorenzi e Fabiane Riedi Rossi.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 76/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: SMA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 09.307.284/0001-38. Objeto: Alteração de Gestora, Fiscal e Fiscal Substituta do Contrato, passando a ser as senhoras: Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, Roseli Scolari Lorenzi e Fabiane Riedi Rossi, respectivamente. Origem: PP nº 04/2018. Fundamento Legal art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU. Data da assinatura: 20/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito do Município de Chopinzinho e Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, Roseli Scolari Lorenzi e Fabiane Riedi Rossi.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 8/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: TRANSCOPIN TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI - ME. CNPJ: 19.599.097/0001-29. Objeto: Alteração de Gestora, Fiscal e Fiscal Substituta do Contrato, passando a ser as senhoras: Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, Roseli Scolari Lorenzi e Fabiane Riedi Rossi, respectivamente. Origem: PP nº 04/2018. Fundamento Legal art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU. Data da assinatura: 20/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito do Município de Chopinzinho e Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, Roseli Scolari Lorenzi e Fabiane Riedi Rossi.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 79/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI – ME. CNPJ: 27.707.600/0001-40. Objeto: Alteração de Gestora, Fiscal e Fiscal Substituta do Contrato, passando a ser as senhoras: Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, Roseli Scolari Lorenzi e Fabiane Riedi Rossi, respectivamente. Origem: PP nº 04/2018. Fundamento Legal art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU. Data da assinatura: 20/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito do Município de Chopinzinho e Elisângela Aparecida de Araújo Rodrigues, Roseli Scolari Lorenzi e Fabiane Riedi Rossi.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C7BE8D6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 68-2020 - DL 12-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 68/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - ME. CNPJ: 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Iluminação Pública. Valor R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1378) FONTE: 507. Data da assinatura 11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:88463765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 12/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a FATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME	07.555.412/0001-37	15.800,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11/03/2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:82EB1433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO DE ADITAMENTO 409-2016 -IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 409/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. CNPJ: 05.982.200/0001-00. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual, reequilíbrio econômico financeiro, bem como troca de gestor. Novo Prazo: 17/03/2021. Valor do Aditivo: R\$ 13.228,92 (treze mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos). Origem: Pregão Presencial nº 123/2016. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 13/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Mauri Cesar Dengo, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:63D0B887

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA N.º 037/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 1490, de 21 de dezembro de 2018,

DETERMINA

I – Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o adiantamento no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em nome do vereador JERÇON REIS SANTANA para atender despesas de viagem referente à alimentação e locomoção na cidade de Brasília - DF, para participar de reunião com o coordenador da bancada paranaense, o Deputado Toninho Wandscheer, entre os dias 17 e 19 de março de 2020.

II – O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.

III – Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 13 de março de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:977BC0DE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA N.º 038/2020